



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG
Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476 – Centro
CNPJ: 18.025.957/0001-58 | Tel: (32) 3742-1167
www.fervedouro.mg.gov.br | email: culturaeturismo@fervedouro.gov.mg.br

DECRETO Nº 1.084, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.
CRIA O ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE
TURISMO – FUMTUR DE FERVEDOURO – MINAS
GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, reestruturado pela Lei Municipal Nº881/2021, de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre sua organização, composição e atribuições, será regido por esta e disciplinado pelo presente Estatuto que discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), em suas funções de Conselho Gestor e Fiscalizado do FUMTUR, em reunião realizada em 23 de julho de 2021.

CAPITULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é um órgão deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será um instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria de Turismo Municipal.

CAPITULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será constituído por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG

Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476 – Centro

CNPJ: 18.025.957/0001-58 | Tel: (32) 3742-1167

www.fervedouro.mg.gov.br | email: culturaeturismo@fervedouro.gov.mg.br

- I. transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no município;
 - II. recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
 - III. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
 - IV. doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
 - V. valores referentes ao ICMS Turismo conforme determina a Lei Nº18.030 de 12/01/2009;
 - VII. valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
 - VIII. venda de publicações editadas pelo COMTUR;
 - XIX. participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município; créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
 - X. outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;
- § 1º.** O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício.
- § 2º.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR tem por finalidade e destinam-se:

- I. ao fomento das ações de apoio à comercialização, marketing e promoção da oferta turística do município;
- II. à execução e fortalecimento do calendário de eventos do município em suas diversas vertentes (cultural, esportiva, religiosa, de negócios, etc.);
- III. à implantação e melhoria dos serviços destinados à informação turística;
- IV. à melhoria da infraestrutura rodoviária de acesso aos atrativos e serviços turísticos e de apoio;



- V. à melhoria da infraestrutura destinada à preservação e restauração do patrimônio cultural;
- VI. à melhoria da infraestrutura destinada à conservação e manutenção do meio ambiente e áreas de preservação, como parques, cachoeiras e outros atrativos naturais;
- VII. à melhoria da infraestrutura de acessibilidade para a consolidação de espaços acessíveis, seguros e inclusivos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VIII. à instalação, modernização e manutenção da sinalização turística urbana e rodoviária;
- IX. aos serviços de pesquisas e monitoramento dos empreendimentos turísticos para o levantamento de dados relacionados aos setores do turismo no município;
- X. às ações de qualificação, capacitação e treinamento dos atores envolvidos na cadeia produtiva do turismo;
- XI. à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;
- XII. à contratação de serviços de elaboração de projetos voltados ao fomento do turismo no município;
- XIII. à aquisição de bens de consumo e outros destinados aos serviços de turismo;
- XIV. à manutenção dos programas, projetos e eventos de cunho turístico e/ou de interesse da Secretaria Municipal de Turismo, dentre os quais a inclusão e permanência do município no Programa de Regionalização do Turismo e a associação à Instância de Governança Regional com a qual melhor se enquadrar e qualificar;
- XV. aos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Turismo;
- XVI. quando disponíveis, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO



Art. 6º - O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que também exercerá as funções de Conselho do Fundo, e pela Secretaria Municipal de Turismo, com supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Será constituída uma Comissão Fiscalizadora composta por 3 (três) membros do COMTUR com a atribuição de exercer a fiscalização da movimentação contábil e da aplicação dos recursos do Fundo.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura organizacional do FUMTUR será composta de:

- I. Chefe do Executivo Municipal – ordenador (a);
- II. Secretário (a) Municipal de Turismo – executor (a);
- III. Membros do Conselho Municipal de Turismo – fiscalizadores.

Art. 8º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado como serviço de relevância pública e não remunerado.

Parágrafo Único - Todos os membros terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida suas reeleições por igual período.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO:

Art. 9º - O plenário consiste em reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho ou parte deles, devidamente convocados.

Art. 10 - Os membros do Plenário, Conselheiros, poderão ser representados por seus suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11 - Somente serão apreciados em plenário, os assuntos apresentados exclusivamente pelos membros participantes deste Conselho ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).



Parágrafo Único: Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias deverão ser submetidos, por escrito, ao Presidente do COMTUR, com antecedência mínima de 15 (dias).

Art. 12 - Ao Plenário compete:

- I. Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos.
- II. Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Fundo, previstas no CAPITULO II – no Art. 5º, incisos I a XVI deste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A Presidência do Conselho do FUMTUR será exercida pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro mais antigo.

Art. 14 - Ao Presidente caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 15 - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. aprovar a pauta das reuniões.
- III. autorizar a divulgação na imprensa dos assuntos apreciados.
- IV. representar o fundo ou delegar sua representação.
- V. deliberar sobre os recursos do fundo.
- VI. supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo.
- VII. resolver questões não previstas neste Regimento.

SEÇÃO III DA VICE-PRESIDÊNCIA



Art. 16 - A Vice-presidência do FUMTUR será exercida pela vice-presidência do COMTUR.

Art. 17 - São atribuições do Vice-presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do FUMTUR.

SEÇÃO IV

DOS MEMBROS DO COMTUR

Art. 18 - Os membros do COMTUR exercerão a função fiscalizadora.

Art. 19 - São atribuições dos membros indicados pelo COMTUR:

- I. Fiscalizar os recursos e as aplicações referentes ao FUMTUR.
- II. elaborar relatório detalhado das operações do Fundo e parecer sobre os assuntos.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

Art. 20 - O Plenário do FUMTUR será o Plenário do COMTUR e se reunirá conforme este:

- I. a Presidência do FUMTUR deverá convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias, ou sempre que solicitadas por escrito, em maioria simples (50% mais um), mediante exposição de motivos.

Art. 21 – As reuniões do Plenário do FUMTUR obedecerão à seguinte ordem:

- I. instalação dos trabalhos pela Presidência.
- II. leitura, discussão e aprovação da ata anterior.
- III. apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia.
- IV. palavra livre a critério do Plenário.
- V. encerramento da reunião pela Presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO/MG
Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, nº 476 – Centro
CNPJ: 18.025.957/0001-58| Tel: (32) 3742-1167
www.fervedouro.mg.gov.br | email: culturaeturismo@fervedouro.mg.br

Art. 22 – A presença mínima de metade mais um, representará a maioria simples, que estabelecerá “quórum” para a realização das reuniões.

Art. 23 – Após as discussões o parecer será votado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente terão direito a voto os membros titulares, previstos ou seus respectivos suplentes.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os membros do FUMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Estatuto, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Secretário de Turismo e ao Chefe do Executivo Municipal para a homologação na forma de Decreto de Lei.

Parágrafo Único - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do FUMTUR.

Art. 25 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro - MG, 05 de novembro de 2021.


CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
Prefeito de Fervedouro